

# ANÁLISE DA ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR JUNTO AO "PROJETO LUZ" NA CIDADE DE NOVA MUTUM - MT: VIABILIZAÇÃO DE UMA REDE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE

*Sérgio Alves Padilha Ribeiro<sup>1</sup>*

## RESUMO

Este artigo propõe descrever a criação do "Projeto Luz" na cidade de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, que decorreu da integração entre diversas instituições daquele município, tais como Ministério Público, Poder Judiciário, Polícia Militar, Polícia Judiciária Civil, Conselho Tutelar e o Município de Nova Mutum, através das Secretarias Municipais, visando a aplicação da Lei n.º 13.431/2017. A metodologia de pesquisa utilizada foi a descritiva, com uma abordagem qualitativa. Como instrumentos de coleta de dados, foram realizadas entrevistas com os autores do "projeto luz" e análise de documentos. Ao final, propomos a criação de uma normativa referente à atuação da Polícia Militar em casos de violência e exploração sexual da criança e adolescente, que, ao contrário das demais instituições que compõem a rede de proteção, não possui normatização específica para atuação nesses crimes.

**Palavra-chave:** procedimento operacional padrão - abuso sexual infantil - projeto luz - Polícia Militar - Ministério Público.

## ABSTRACT

This article proposes to describe the creation of a project named "Projeto Luz", in the city of Nova Mutum, State of Mato Grosso, which resulted from the integration between several institutions from that municipality, such as Public Prosecutor, Judiciary Branch, Military Police, Civil Judicial Police, Youth tutions that makeTutelery council and the city of Nova Mutum, through its municipal secretariats, in order to apply the Law N. 13.431/2017. the research methodology udes was the descriptive one, with a qualitative approach. The interviews were used with the authors of the "Light Project" as an instrument for data collection, in addition to the analysis of the related documents. Subsequently propose the creation of a regulation, regarding the performance of the military police in cases of violence and sexual exploitation of children and adolescents, which, unlike the other institutuins that make up the protection network, does not have specific standards and regulations to act to on those crimes.

**Keyword:** standard operating procedure - child sexual abuse - light Project - Military Police - Public Prosecutor.

---

<sup>1</sup> Tenente Coronel da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso (CFO/APMCV), Especialista em Gestão em Segurança Pública (UNEMAT/APMCV) e em Estudo de Comando e Estado Maior (APMCV).

## INTRODUÇÃO

A violência sexual é uma realidade que, a cada dia, se torna mais constante na sociedade, sendo que, apenas em 2016, 17,5 mil casos foram relatados ao Disque 100. A maior parte destas denúncias se refere aos crimes de abuso sexual (72%) e exploração sexual (20%)<sup>2</sup>.

Assim, apesar da patente gravidade destes delitos e da conhecida reiteração criminosa que os caracterizam, verifica-se no cotidiano que a rede de proteção à criança e ao adolescente não consegue exercer as funções protetivas e repressivas com a excelência e efetividade necessárias cabíveis - sendo que tal constatação se aplica a todo o contexto brasileiro, de grandes centros a pequenos municípios.

Com efeito, há muita boa vontade, algumas valorosas ações isoladas e pouco resultado efetivo e de grande impacto. O que restou percebido pelos criadores do projeto que será analisado é que não há um procedimento padronizado a ser seguido pelos diversos atores daquela rede e, muitas vezes, esbarra-se na burocracia e no flagrante volume de trabalho das instituições envolvidas para alcançar a efetividade na proteção da criança e do adolescente.

Buscando solucionar esta demanda e, considerando que o município de Nova Mutum adotou como lema "Nova Mutum protege suas crianças contra o abuso sexual", bandeira levantada por todos os demais órgãos e entidades que compõem as polícias e a prestação jurisdicional estatal - os Promotores de Justiça atuantes na comarca de Nova Mutum/MT perceberam a urgência de atar, oficial e definitivamente, os laços entre as instituições, criando um procedimento a ser seguido sempre que surgir uma notícia acerca da possibilidade de que uma criança ou adolescente tenha sido vítima de violência sexual - seja de que espécie for.

Para tanto, buscou-se soluções criativas para o orçamento, tempo e recursos humanos limitados de cada instituição - sempre respeitando suas atribuições - e estabeleceu-se o diálogo construtivo entre os componentes da rede de proteção. Diante desse cenário, a contribuição da polícia militar foi essencial para o sucesso do projeto e o alcance do objetivo buscado ao se adotar a integração entre as instituições.

---

<sup>2</sup> Governo do Brasil. Dia Nacional de combate a Abuso Sexual de Crianças e Jovens. Disponível em <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2017/05/dia-nacional-contra-abuso-sexual-de-criancas-e-jovens-e-celebrado-nesta-quinta-18>>. Acessado no dia 14 de Fev de 2019.

## A PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A evolução do direito infanto-juvenil, atualmente, chegou a um patamar nunca antes visto na história da humanidade. Com efeito, de objeto de relações jurídicas - sobre o qual o pai exercia o direito de proprietário, a quem era conferido o poder de decidir, inclusive, sobre a vida e morte dos seus descendentes - as crianças passaram a ostentar a condição de sujeitos de direito, beneficiários e destinatários imediatos da doutrina da proteção integral.

Nesse diapasão, importante ressaltar que a ordem jurídica brasileira elegeu a dignidade da pessoa humana como um dos princípios fundamentais da República, entendendo cada indivíduo como detentor de um conjunto de direitos e valores essenciais à sua realização plena como pessoa. Trata-se de verdadeira "cláusula geral de tutela e promoção da pessoa humana"<sup>3</sup> - o que significa afirmar que todo ser humano se encontra sob seu manto, incluindo-se, obviamente, as crianças e adolescentes.

Todavia, nem sempre foi assim. No Brasil-Colônia, por exemplo, a ordem jurídica então vigente ostentava uma clara opção de garantir aos pais o direito de castigar os seus filhos - não considerando os menores como indivíduos em desenvolvimento, pois estes integravam, como já dito, o contexto da propriedade parental.

Durante a fase imperial iniciou uma preocupação com os infratores e, desde então, as alterações legislativas buscaram tratar do tema conforme as demandas sociais que surgiam - ora recrudescendo as sanções, ora assegurando-se alguns direitos aos menores.

Outra preocupação era o crescente aumento dos casos de abandono e exposição de crianças "indesejadas" - evoluindo-se o pensamento dominante para a necessidade de que o Estado protegesse os menores, mesmo que suprimindo algumas garantias suas.

Dando-se um salto histórico - necessário ante a exiguidade deste trabalho - verifica-se que no final dos anos 60 e início da década de 70, iniciaram-se os debates

---

<sup>3</sup> TEPEDINO. Gustavo. *Temas de Direito Civil*, p. 48, 1ª ed., Ed. Renovar.

acerca de uma legislação menorista - que resultou no novo Código de Menores <sup>4</sup>, que não continha nenhuma inovação merecedora de destaque.

Todavia, a Constituição de 1988 trouxe claros avanços ao nosso ordenamento jurídico, criando novos paradigmas - inclusive na área infanto-juvenil, ao considerar as crianças e jovens verdadeiros sujeitos de direito, titulares de direitos fundamentais.

Para regulamentar esse novo sistema, foi promulgada a Lei n.º 8069/90. Nascia o Estatuto da Criança e do Adolescente, contendo um universo de direitos fundamentais indispensáveis à formação integral dos infantes. Trata-se de um microsistema que cuida de todo o arcabouço necessário para se efetivar o ditame constitucional de ampla tutela da criança e do adolescente - conhecida como Proteção Integral.

Implantar o sistema de garantias é o grande desafio dos operadores da área da infância e juventude. Inicialmente, faz-se necessário romper com o sistema anterior, não apenas no aspecto formal, mas principalmente no plano prático - quebrando antigos modelos e mudando mentalidades para alcançar o pleno exercício dos direitos dessa importante parcela da população.

## **A PROTEÇÃO DA DIGNIDADE SEXUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

A Constituição da República (1988) prevê no art. 227, que é:

[...] dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Já o Estatuto da Criança e do Adolescente, disciplina que a criança e o adolescente “têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e

---

<sup>4</sup> Lei 6.697/79 de 10 de Outubro de 1979 institui o Código de Menores - Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6697-10-outubro-1979-365840-publicacaooriginal-1-pl.html>> .

harmonioso, em condições dignas de existência”<sup>5</sup>, bem como que a “criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis”.

Não há dúvida, pois, que o direito à vida não se confunde com sobrevivência, tratando-se, na verdade, do direito de viver com dignidade e respeito - o que inclui, obviamente, a proteção à integridade sexual da criança e do adolescente.

Contudo, a realidade brasileira demonstra, estatisticamente, que os infantes estão cada vez mais expostos a abusos e explorações sexuais e, portanto, merecem ser tutelados especificamente nessa área, de modo a assegurar que possam efetivamente usufruir de uma vida plenamente digna.

Com efeito, segundo o Atlas da Violência de 2018<sup>6</sup>, estudo produzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), 50,9% dos casos registrados de estupro em 2016 foram cometidos contra crianças, 17% contra adolescentes e 32,1% contra adultos. Nos estupros contra crianças, conhecidos e amigos da família são responsáveis por 30% dos crimes. Pais e padrastos representam 12% cada do total de ocorrências.

De acordo com o levantamento realizado pelo ISP/RJ, dos 4.705 casos de estupros registrados ao longo de 2016, 1.852 foram contra crianças, sendo certo que, em 26% desses casos, estas tinham menos de 05 anos de idade. O estudo também revela que nos estupros praticados contra crianças de 0 a 12 anos de idade incompletos, 41% foram cometidos por pais, padrastos e amigos da família, sendo que em 18,76% dos casos os autores dos crimes foram os próprios pais.<sup>7</sup>

Diante de tal quadro - constatado mundialmente - a ONU, em sua Resolução 40/34, disciplina em seu art. 4, que “as vítimas devem ser tratadas com compaixão e respeito pela sua dignidade, com acesso à Justiça e pronta reparação do dano sofrido”. Ademais, o art. 16 da mesma norma determina que os “profissionais dos

<sup>5</sup> Lei n.º 8069 de 13 junho de 1990, estabelece o Estatuto da Criança e Adolescente.

<sup>6</sup> Atlas da Violência 2018. Pág. 64 <[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio\\_institucional/180604\\_atlas\\_da\\_violencia\\_2018.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/180604_atlas_da_violencia_2018.pdf)>. Acessado dia 07 de novembro de 2018.

<sup>7</sup> GloboNews <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/cerca-de-40-dos-estupros-registrados-no-rj-sao-contras-criancas-aponta-isp.ghtml>> Acessado em 10 Fevereiro de 2019.

serviços policiais, judiciais, médicos, sociais, e outros, devem ser capacitados para as necessidades da vítima, garantindo auxílio rápido e adequado”.

Exatamente visando esse fim surgiu a Lei n.º 13.431/2017, a qual garante que a criança e o adolescente tem o direito de receber tratamento digno e abrangente (art. 5º) e que as políticas implementadas nos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde deverão adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência (art. 14, p. 6), observando-se, dentre outras, as seguintes diretrizes:

Abrangência e integralidade, devendo comportar avaliação e atenção de todas as necessidades da vítima decorrentes da ofensa sofrida; capacitação interdisciplinar continuada, preferencialmente conjunta, dos profissionais; estabelecimento de mecanismos de informação, referência, contra referência e monitoramento; planejamento coordenado do atendimento e do acompanhamento respeitadas as especificidades da vítima ou testemunha e de suas famílias; celeridade do atendimento, que deve ser realizado imediatamente - ou tão logo quanto possível - após a revelação da violência; priorização do atendimento em razão da idade ou de eventual prejuízo ao desenvolvimento psicossocial, garantida a intervenção preventiva.

## O PROJETO LUZ NO MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM

Considerando, pois, a constatação de que a violência sexual contra crianças e adolescentes é uma realidade cruel e incômoda - com a qual, muitas vezes, os órgãos e instituições da rede de proteção não conseguem lidar, seja por inexperiência, falta de preparo ou preconceitos instalados, os Promotores de Justiça da Comarca de Nova Mutum/MT, Ana Carolina Rodrigues Alves Fernandes e Henrique de Carvalho Pugliesi, criadores do Projeto Luz, iniciaram diligências buscando melhorar a atuação da rede de proteção municipal nessa área.

Com efeito, esta cidade foi edificada em fundamentos sólidos, nos quais as instituições são compostas por pessoas comprometidas e dedicadas ao seu mister, dentre as quais inclui-se a Polícia Militar. Além disso, Nova Mutum é uma cidade próspera e ordeira, cujos projetos estão destinados ao sucesso desde seu nascedouro, ante o comprometimento de seus líderes e cidadãos.

Apesar de tantas qualidades, ainda sim a rede de proteção municipal cometia falhas que comprometiam os processos judiciais, cíveis e criminais, e, principalmente

revitimizavam aqueles que deveriam ser protegidos. Sobre o conceito de revitimização, importante fazer o seguinte esclarecimento:

A situação de violência sexual sofrida é classificada por estudiosos como uma vitimização primária. A revitimização ou vitimização secundária se refere ao processo de ampliação do sofrimento vivido pela vítima, em decorrência de procedimentos conduzidos de modo inadequado, principalmente por instituições oficiais, como, por exemplo, a Polícia Militar, o Ministério Público e o Poder Judiciário durante o atendimento do caso. Apesar da situação, a vitimização secundária pode se mostrar mais prejudicial que a própria ocorrência da violência (Ministério Público, 2016 apud Luz et. al, s/ data, p. 17).

E, naquela realidade, havia tanta boa vontade quanto alguns, porém podendo-se citar como exemplo: profissionais despreparados; condução da vítima para a delegacia pela polícia; ausência do conselho tutelar nas diligências desde a sua origem; desamparo psicológico e familiar; ausência de exame pericial; e, a mais recorrente, oitiva da vítima inúmeras vezes, fazendo com que esta revivesse o trauma até o momento em que começava a negar o ocorrido, apenas para não repeti-lo mais uma vez.

Objetivando corrigir tais falhas, os Promotores de Justiça começaram a se reunir com cada participante da rede e, ao perceberem que o maior erro era a falta de integração entre seus membros, aqueles buscaram promover reuniões coletivas, para debates que alcançassem uma solução comum, criando-se um verdadeiro procedimento-padrão para a atuação nos casos de violência sexual, onde o servidor público não temesse tomar decisões e medidas para a proteção do infante, pois saberia todo o procedimento a ser seguido, bem como que estaria amparado em sua atuação funcional.

Assim nascia o Projeto Luz, contando com a efetiva participação da Polícia Militar, Polícia Civil, Conselho Tutelar, Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social e Assessoria Pedagógica Estadual - capitaneados pelo Ministério Público - esse projeto buscou a criação de um procedimento próprio para o atendimento dos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, priorizando-se a tutela da vítima e a celeridade/eficiência na solução das demandas cíveis e criminais decorrentes.

Curiosamente, ao tempo em que o Projeto Luz era construído, foi editada a

Lei n.º 13.431/2017 (que entraria em vigor no dia 05/04/2018), cuja ementa é a seguinte: Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069/1990 de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Assim, caminhando a frente das inovações legislativas, a rede de proteção de Nova Mutum/MT avançou na tutela integral das crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, atuando na vanguarda da defesa de seus direitos e servindo como paradigma para os demais municípios do Brasil.

Atuação integrada - como ocorre em Nova Mutum/MT, foi a verdadeira intenção da Lei 11.431/2017, como se verifica do artigo transcrito, Art. 14. As políticas implementadas nos sistemas de justiça, de segurança pública, de assistência social, saúde e educação: “deverão adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência”.

Sobre tal integração, em entrevista<sup>8</sup> os Promotores de Justiça de Nova Mutum, Ana Carolina Rodrigues Alves Fernandes e Henrique de Carvalho Pugliesi, assim defendem:

É importante ser registrado em fortes tintas, ademais, que o projeto em testilha, embora tenha sido idealizado e organizado pelas Promotorias de Justiça, é - sem qualquer espaço dúvida - um projeto de toda a rede municipal de proteção de Nova Mutum, pois sem envolvimento de todos os órgãos e instituições que a formam, e principalmente sem as pessoas que ocupavam esses cargos e instituições, neste período, em Nova Mutum, não seria possível atingir os resultados colhidos. Em outros termos: o Projeto Luz é fruto do grau de desenvolvimento dos órgãos e instituições de Nova Mutum, mas somente se transformou em um projeto de referência e paradigmático devido às fantásticas pessoas que compunham os citados órgãos e instituições no período de implantação do projeto.

A partir de experiência pessoal, tendo atuado como policial militar em quatro municípios diferentes, inclusive na capital, foi possível concluir que semelhante integração entre as instituições, como a vista em Nova Mutum, é feito raro ou, quiçá, único. E, como participante efetivo do Projeto Luz, ratifico o pensamento dos Promotores de Justiça e também atribuo o êxito da empreitada ao esforço comum de todos os atores envolvidos na criação e desenvolvimento desse novo modo de atuação da rede de proteção à criança e ao adolescente.

<sup>8</sup> Todas as entrevistas foram concedidas em áudio e transcritas textualmente.

## A INTEGRAÇÃO COM A POLÍCIA MILITAR

Historicamente, as instituições públicas em geral, dentre as quais enquadra-se a Polícia Militar, acostumaram-se a desenvolver suas atividades de forma isolada, sem aceitar a "interferência" de outros órgãos ou profissionais alheios aos seus quadros - encarando qualquer espécie de controle como uma possível e iminente diminuição de suas atribuições e importância no contexto republicano.

Na seara dos crimes sexuais não era muito diferente. Basta analisar a previsão normativa <sup>9</sup> de várias instituições para a atuação de tais casos - as quais, todavia, não foram aptas para alcançar a tão sonhada proteção integral da criança e do adolescente.

É o que se verifica na realidade da grande parte dos municípios brasileiros. Se a criança abusada sexualmente contava sobre seu sofrimento para sua professora, esta, muitas vezes, guardava para si o relato, com medo de se envolver. Caso a profissional encaminhasse a notícia, em regra, o Conselho Tutelar seria acionado - o qual, em muitos casos, exerceria um juízo de valor sobre o fato e também, por vezes, se omitiria em seu mister.

Outra situação recorrente é aquela em que a vítima do crime sexual se dirigia a uma unidade de saúde buscando um socorro imediato para seu sofrimento físico e, após ser atendida por um profissional desatento, voltava para a casa com a medicação em uma mão, enquanto a outra segurava a do seu abusador - sem que o seu triste caso tivesse sido encaminhado para os órgãos assistenciais ou de segurança pública.

Agora, a pior situação ainda ocorre, hodiernamente, justamente com os integrantes das polícias, Ministério Público e Poder Judiciário. Ambientados a lidar com a criminalidade e com vítimas adultas, os profissionais dessas áreas costumam concentrar o foco no criminoso e na apuração do fato e passam a desviar o olhar de atenção à vítima - que, no abuso sexual é naturalmente fragilizada, seja pela tenra idade ou inexperiência de vida, seja pela decepção com o abusador, que é

---

<sup>9</sup> A exemplo da Portaria SUS N° 485, DE 1° de Abril de 2014 - aplicável aos serviços de saúde.

normalmente pessoa próxima e que deveria protegê-la. Assim, ao invés de tutelada, a criança é, na maioria dos casos, revitimizada.

Tal constatação aplica-se plenamente à Polícia Militar de Mato Grosso que, ao contrário das demais instituições que compõem a rede de proteção, não possui normatização específica para atuação em crimes de abuso e exploração sexual infantil.

Realmente. Quando se analisa o Procedimento Operacional Padrão da Polícia Militar, denota-se a previsão de atuação dos militares na repressão a diversas espécies de crimes e, até, sobre a forma que a PM deverá exercer o seu trabalho com algumas vítimas específicas - como no caso de violência contra a mulher. Contudo, é digna de atenção a total omissão de preocupação na capacitação dos integrantes da PM/MT quando o chamado desta for para atuação junto a crimes sexuais e a vítima a ser protegida for uma criança ou adolescente abusado sexualmente.

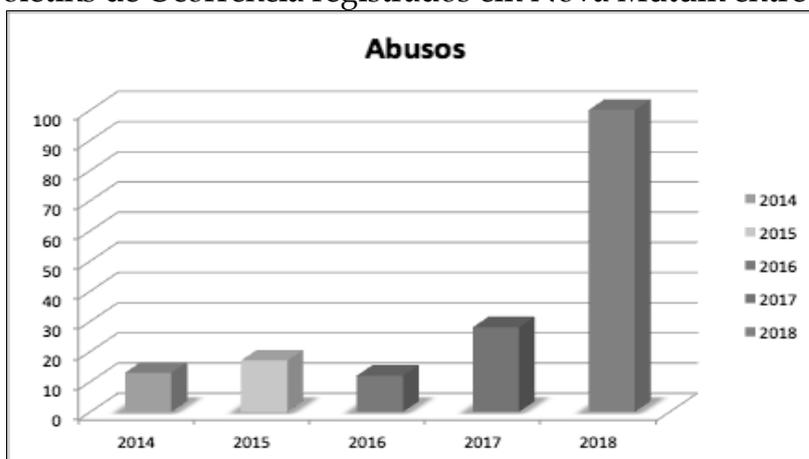
Ressalte-se que, ao realizar a pesquisa para subsidiar o presente, percebeu-se que os integrantes das polícias possuem uma certa dificuldade, inclusive, no preenchimento do Boletim de Ocorrência para os casos em análise - muitas vezes optando, ao cadastrar o fato criminoso no Sistema SROP, em enquadrá-lo como "outros".

Assim, ao pesquisar os dados dos Boletins de Ocorrência registrados pelos policiais <sup>10</sup> de Nova Mutum/MT, conseguiu-se acessar apenas aqueles referentes ao período de 2014 a 2018 e, no gráfico abaixo, inserem-se apenas os BO's nos quais constou, no sistema, a descrição fática como estupro e a idade da vítima - a saber, menor de 18 anos.

---

<sup>10</sup> Integrantes da PM/MT e da Polícia Judiciária Civil

**Figura 1.** Boletins de Ocorrência registrados em Nova Mutum entre 2014 e 2018.



Fonte: Polícia Militar de Nova Mutum.

Conclui-se, portanto, que houve um crescente registro <sup>11</sup> de B.O's pelas polícias após a implementação do Projeto Luz - e isso só foi possível após a integração com este alcançada. E como isso se deu no âmbito da Polícia Militar?

Tal realidade só foi perfectibilizada em virtude de que, conhecedores da deficiência até então existente e, agindo de forma humilde e comprometida, os integrantes do Comando do 14º CR e do 26º Batalhão da PM, ambos situados em Nova Mutum, ao serem chamados a integrar o Projeto Luz, se dispuseram a ouvir os anseios dos demais integrantes da rede de proteção e incumbiram-se da tarefa de elaborar um ROTEIRO DE PROCEDIMENTO PADRÃO da Polícia Militar em Nova Mutum para atuação específica em casos de violência sexual contra crianças e adolescentes - o qual foi aprovado pelos demais e aderido ao referido Projeto.

Em resumo, o procedimento criado pela PM em Nova Mutum para integração aos demais criados junto ao projeto, tendo sido enviado ao Comando da PMMT para deliberação sobre a criação de um POP, é o seguinte

1) Sempre acionar o Conselho Tutelar, logo que tiver conhecimento da ocorrência, envidando esforços para ambas instituições chegarem juntas ao local dos fatos. Convencionou-se que o órgão nato de proteção do infante - qual seja, o Conselho Tutelar - deve, invariavelmente, acompanhar presencialmente as ocorrências envolvendo crianças e adolescentes, em especial quando forem vítimas de violência sexual. Para tanto, ao receber o chamado de ocorrência desta

<sup>11</sup> A divergência com os dados do gráfico anterior se deve ao fato de que o primeiro inclui o registro de casos através de outros órgãos, além das polícias, tais como Conselho Tutelar e escolas, além dos próprios cidadãos.

similaridade, o policial de plantão que se dirigir ao local dos fatos deve certificar-se que o Conselho Tutelar foi acionado, a fim de que ambos cheguem simultaneamente na localidade indicada;

2) Nunca conduzir a criança ou adolescente na viatura. Considerando que o Conselho Tutelar deve comparecer ao local dos fatos, ainda na flagrância da ocorrência, este deve responsabilizar-se pela condução da vítima, para os procedimentos de praxe;

3) Evitar a condução, pela PM, da criança ou adolescente para delegacia e, em hipótese alguma, conduzi-la junto com o abusador. Pode parecer uma medida óbvia, mas como a intenção primordial do projeto é a tutela integral do infante-vítima, rechaçando-se qualquer espécie de revitimização, a sua condução na viatura de polícia deve ser evitada - sendo absolutamente proibida que tenha qualquer contato com o abusador após o acionamento da instituição policial;

4) Sempre informar a ocorrência de tal crime, imediatamente, aos oficiais designados como elos com o grupo de apoio do *whatsapp* do Projeto Luz - em regra serão os comandantes ou subcomandantes do CR e batalhão. Como o grupo de apoio do *whatsapp* é peça-chave do projeto, firmou-se a regra de que aquele seria composto pelos representantes de cada órgão e instituição e toda e qualquer comunicação referente a casos de violência sexual deverá ser comunicada naquele grupo, através dos seus componentes - que no caso da polícia militar, são os comandantes e/ou subcomandantes do CR e BPM;

5) Conduzir o autor imediatamente para a Delegacia, mediante Boletim de Ocorrência;

6) O histórico do Boletim de Ocorrência irá consignar apenas o relato sobre a denúncia, descrevendo o fato em si. Os integrantes da guarnição devem evitar questionar a vítima sobre o fato. Todavia, poderão ouvi-la, caso esta o relate espontaneamente - devendo tal relato constar do BO;

7) Sempre constar no Boletim de Ocorrência que a vítima ficou sob os cuidados do Conselho Tutelar e que a criança ou adolescente não foi questionada/inquirida pelos policiais militares. Quanto ao Boletim de Ocorrência, trata-se de peça essencial e indispensável da atuação policial, devendo sempre ser

preenchido conforme as orientações ora explicitadas - ressaltando-se que a vítima não pode ser inquirida pelos militares, devendo estes apenas ouvirem-na em seu relato espontâneo, se houver;

8) Sempre considerar a situação de risco pessoal e social a que a vítima está exposta e os traumas psicológicos sofridos.

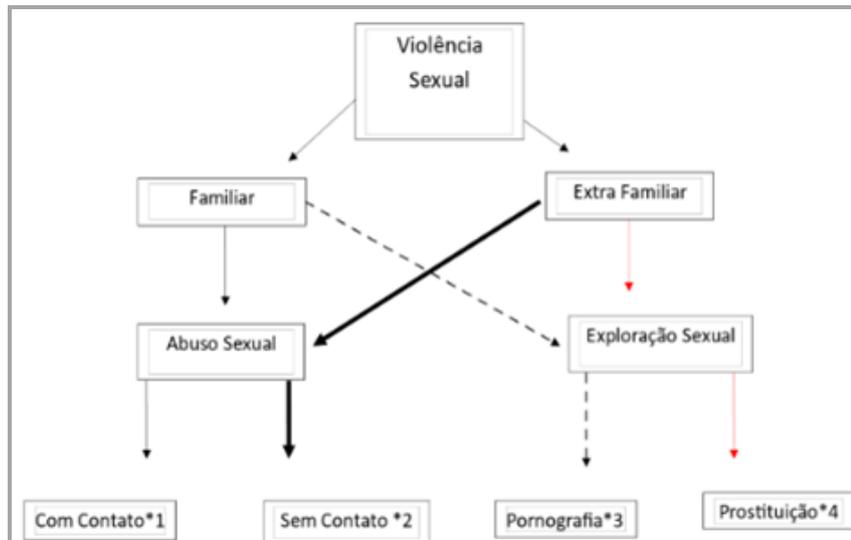
Por fim, o último tópico contém a grande inovação na atuação da polícia militar em casos de abuso e exploração sexual infanto-juvenil: o olhar diferenciado para a vítima. O policial deve entender a situação de vulnerabilidade a que a criança foi exposta, pois foi atingida em áreas de extrema sensibilidade, quais sejam, a sua inviolabilidade sexual; a confiança que possuía em relação ao abusador, que exercia uma posição na qual deveria ser um protetor de sua inocência e a publicização de sua dor - a qual, após o acionamento da ocorrência, passará a ser objeto de um inquérito ou processo judicial. O policial não pode, nunca, esquecer de todo esse contexto ao chegar no local da ocorrência.

Após a criação do procedimento próprio - sendo que tal passo foi desempenhado por todos os demais integrantes do Projeto Luz - estas orientações foram divulgadas em um workshop de sensibilização e integraram uma apostila que foi utilizada como material de capacitação em tal evento - o qual alcançou todos os policiais militares de Nova Mutum e Santa Rita do Trivelato, bem como todos os demais integrantes dos órgãos e instituições da rede de proteção daquela cidade. Ressalte-se que foram sensibilizados 1.415 profissionais, capacitados em um curso de 8 (oito) horas, que teve uma duração de 22 dias, e que fora ministrado por profissionais das áreas da Educação, Saúde, PM, Polícia Civil e Ministério Público.

É interessante informar que as turmas eram mistas - sendo compostas por profissionais de diversas áreas, pois o objetivo era a total capacitação do integrante da rede de proteção, o qual, a partir do evento, teria conhecimento do *modus operandi* de todas as demais instituições ao se depararem com casos de abuso sexual.

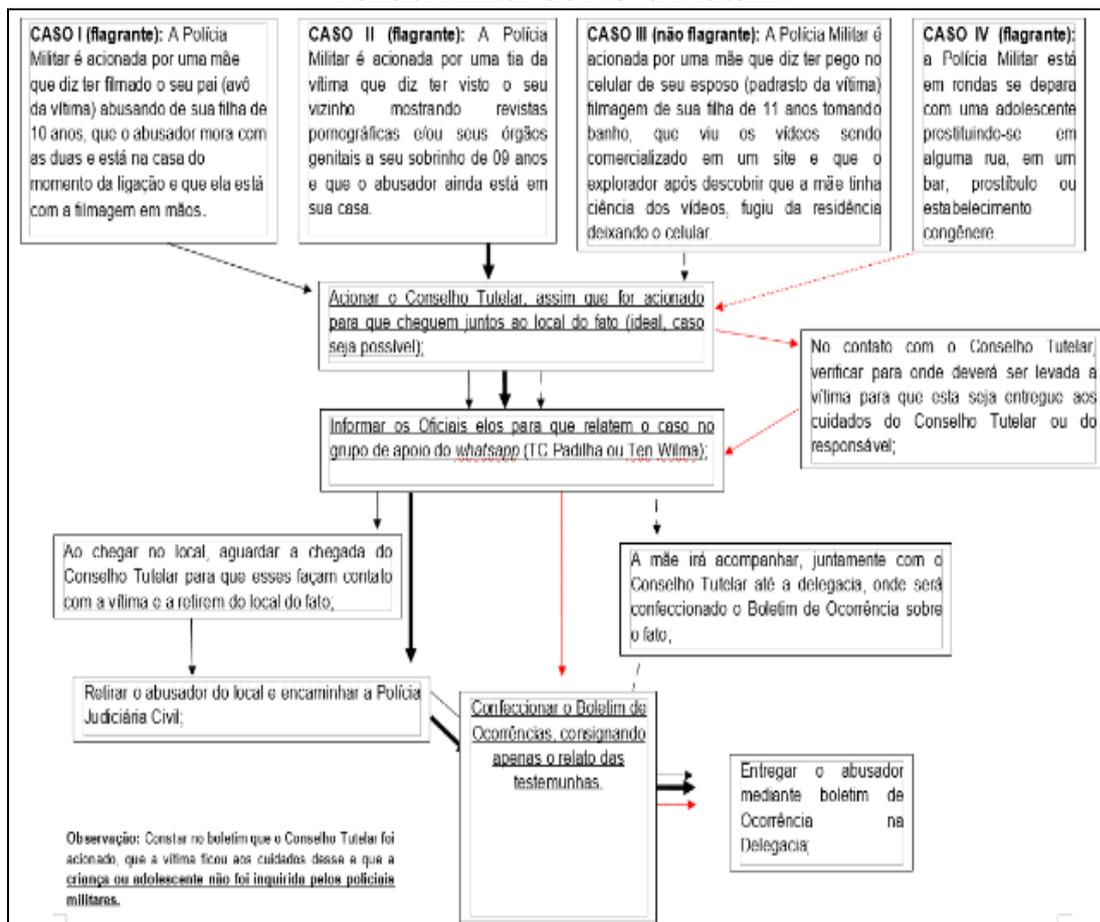
Entende-se importante, neste momento, apresentar, através do fluxograma a seguir, a aula ministrada pela Polícia Militar no workshop mencionado:

**Figura 2.** Fluxograma da Polícia Militar de Nova Mutum referente à Violência Sexual.



Fonte: Polícia Militar de Nova Mutum

**Figura 3.** Fluxograma referente a casos de abuso sexual apresentado no workshop da Polícia Militar de Nova Mutum.



Fonte: Polícia Militar de Nova Mutum

Conforme se verifica acima, durante a sensibilização dos profissionais da rede de proteção, os oficiais do 26º BPM, que ministraram a palestra, apresentaram a padronização que será esmiuçada no tópico seguinte. Além disso, aplicaram as regras criadas dentro do projeto para a polícia militar, explicitando-as em quatro exemplos fictícios, a saber: abuso sexual intrafamiliar com e sem contato e exploração sexual, nas modalidades pornografia e prostituição. Esclareceram, por fim, que o padrão adotado é um modelo único, com pequenas variações admitidas conforme a análise do caso concreto.

## METODOLOGIA E ANÁLISE DE DADOS

O tão falado sucesso do Projeto Luz pode ser medido, inclusive, estatisticamente dos dados coletados através do SIMP<sup>12</sup>. Com efeito, no período de 1º de janeiro de 2018 a 8 de fevereiro de 2019 foram atendidos 132 casos de suspeita de abuso ou exploração sexual, os quais deram origem a 108 Inquéritos Policiais, 4 Termos Circunstanciados e 120 medidas de proteção aos direitos das vítimas

Durante o período, foram ofertadas 58 denúncias, promovido o arquivamento de 19 inquéritos e proferidas 9 sentenças, sendo 7 favoráveis e 1 desfavorável, contra a qual foi interposto recurso de apelação.

Ainda na seara criminal, naquele intervalo de tempo foram ofertadas 19 representações pela prisão preventiva do abusador, das quais 13 restaram deferidas.

Ademais, em atendimento ao que preceitua o art. 4º, §1º<sup>13</sup> e art. 11<sup>14</sup>, ambos da Lei n.º 13.431/2017, o Ministério Público ingressou com 112 Medidas Cautelares de Produção de Prova Antecipada, das quais o Poder Judiciário já realizou 63 audiências de depoimento especial.

Analisando-se os números acima, friamente, pode parecer que tais dados não sejam relevantes ou significativos. Ledo engano.

---

<sup>12</sup> SIMP – Todos os dados Estatísticos foram coletados pelo Sistema Integrado do Ministério Público. Sistema de Acesso restrito ao Ministério Público.

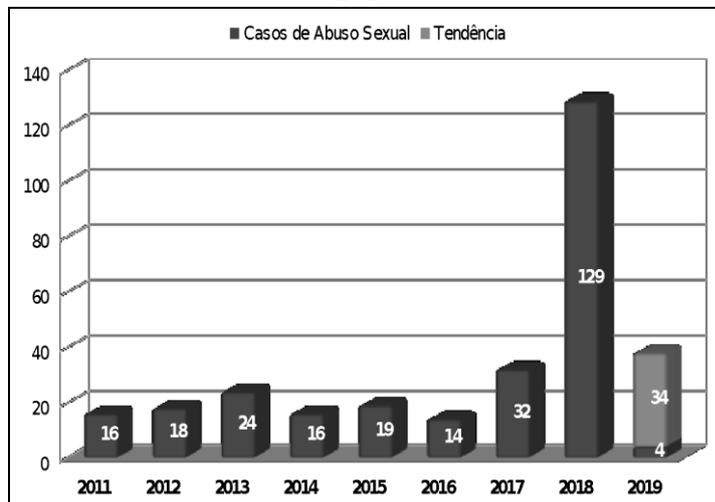
<sup>13</sup> “Art. 4º (...) § 1º Para os efeitos desta Lei, a criança e o adolescente serão ouvidos sobre a situação de violência por meio de escuta especializada e depoimento especial.”

<sup>14</sup> “Art. 11. O depoimento especial reger-se-á por protocolos e, sempre que possível, será realizado uma única vez, em sede de produção antecipada de prova judicial, garantida a ampla defesa do investigado.”

Após a implementação do Projeto Luz em Nova Mutum, houve um salto tão significativo na quantidade de denúncias e comunicações de suspeitas de abuso e exploração sexual que não há como negar a eficácia do procedimento e a necessidade de sua implementação em todas as cidades mato-grossenses.

Apenas para exemplificar, isolamos os dados acerca do surgimento de casos de violência sexual, em Nova Mutum, relativos ao período de 2011 a 2018<sup>15</sup> - frisando-se que o Projeto Luz foi implementado em 17 de janeiro de 2018 - conforme quadro a seguir:

Figura 4. Casos de abuso sexual em Nova Mutum relativos ao período de 2011 a 2018.



Fonte: Ministério Público de Nova Mutum

Quando se confronta tais dados e, em especial, em análise de cada caso, conclui-se que os crimes de violência sexual ali retratados não ocorreram apenas no ano de 2018. Pelo contrário, a grande parte dos fatos criminosos ocorreram em anos anteriores.

O que mudou? A rede de proteção de Nova Mutum entende que tanto os seus integrantes tornaram-se mais aptos e seguros para lidar com os crimes que eram-lhe levados ao conhecimento, quanto às vítimas sentiram-se mais seguras em relatá-los para os profissionais de sua confiança, pois tomaram conhecimento que

<sup>15</sup> Os dados referentes ao ano de 2019 tem como marco interruptivo o dia 8 de fevereiro do corrente e prestam-se apenas para demonstrar que, em se mantendo o padrão de notícias que já surgiram, a tendência é que o número de casos supere os levados à lume no ano de 2017. Todavia, não se acredita que os casos que surgirem ultrapassem tal projeção, pois o elevado número verificado em 2018 referia-se, na maior parte, a crimes que ocorreram em anos anteriores e que apenas foram relatados em decorrência da criação do Projeto Luz.

estes haviam se capacitado e preparado para, mais do que nunca, acolhê-las e ampará-las.

Tal cenário, mais uma vez ressalta-se, só se concretizou em virtude da integração, de fato, dos órgãos e instituições públicas de Nova Mutum, que através do comprometimento de seus integrantes, alcançaram o bem comum visado. E a Polícia Militar exerceu papel relevante nesse cenário, como ver-se-á no próximo tópico.

E, se não bastassem os números ora discutidos, os profissionais da rede de proteção à criança e ao adolescente de Nova Mutum são unânimes em ressaltar a satisfação decorrente da integração alcançada com a PM e com a evolução da atuação fática de seus policiais. Apenas para exemplificar, seguem alguns trechos de depoimentos coletados para essa pesquisa:

Inicialmente, em entrevista<sup>16</sup> com o Dr. Paulo Roberto Jorge do Prado, Procurador de Justiça titular da Procuradoria de Justiça da Infância e Juventude de Mato Grosso, este assim relatou:

Gostaria de parabenizar a todos os colegas de Nova Mutum em especial a colega Ana Carolina ao colega Henrique e a colega Daniela, pela iniciativa brilhante do Projeto Luz, projeto que visa proteger e resguardar direito de crianças e adolescentes, que continuam sendo vítimas de violência e abuso, e esse projeto só teve sucesso e alcançou o que realmente está acontecendo em Nova Mutum porque a colega Ana Carolina conseguiu sensibilizar a todas as instituições, que temos que trabalhar em conjunto e nesse contexto eu quero destacar a importância da Polícia Militar e toda a corporação que não mediu esforços para treinar toda sua equipe, treinar todos seus policiais, participar de aulas de palestras, discutindo e sensibilizando a corporação da importância da Polícia Militar no Projeto Luz, da Polícia Civil, do Conselho Tutelar, do Conselho de direitos, da Prefeitura Municipal e suas secretarias envolvidas, secretaria de educação, secretaria de saúde, Cras, Creas, enfim toda uma rede e o projeto tem se transformado em algo institucional, que o Ministério Público do Estado de Mato Grosso apresentou no Conselho Nacional e tem apresentado a diversos outros colegas como em Cáceres como em Sorriso e por aí a fora , quero novamente dizer que o projeto só conseguirá resultado eficaz se a Polícia Militar a Polícia Civil o Conselho Tutelar, as secretarias de saúde de assistência social, a prefeitura, o poder judiciário, a defensoria, todos, estivermos juntos. Em Nova Mutum a Polícia Militar desde o início foi um parceiro importantíssimo para alcançar, quando falo em alcançar significa plural, significa todos, o sucesso em defesa dos direitos daqueles que mais amamos que são nossas crianças e adolescente.

---

<sup>16</sup> Todas as entrevistas foram concedidas em áudio e transcritas textualmente.

Como se vê, o Procurador de Justiça - conhecido defensor da causa da infância e juventude - foi firme em apontar a integração das instituições como o segredo do sucesso do referido projeto.

Já a Promotora de Justiça co-criadora do Projeto Luz, Dra. Ana Carolina Rodrigues Alves Fernandes, defendeu o seguinte ponto:

O Projeto Luz foi uma iniciativa que realmente nasceu da observação da realidade de várias comarcas onde Eu, Ana Carolina, e o Dr. Henrique Pugliese trabalhamos, em que percebemos que, independentemente da cidade, do nível de escolaridade dos integrantes, do crescimento econômico da cidade, independentemente de qualquer uma dessas circunstâncias, a rede de proteção à criança e ao adolescente era desarticulada, ou seja, os profissionais tinham interesse em desenvolver um bom trabalho e dar uma melhor assistência a criança, mas cada um falava uma língua, agia de uma forma independente demais e a criança ficava muitas vezes ali, jogada de um lado a outro, sem ter um atendimento único e voltado mesmo a proteção integral dessa criança e adolescente. Então, o projeto luz tinha o objetivo principal, tendo enfoque nas vítimas de abuso sexual e integrar essa rede, de modo que ela preste um atendimento de qualidade para essa vítima. Então, após as reuniões e debates e a formação desse procedimentos, nós alcançamos esses resultados que hoje são públicos e, de uma maior excelência no atendimento dessa vítima. E a Polícia Militar foi muito importante. A Polícia Militar é uma parceira com o Ministério Público em Nova Mutum, em várias de nossas missões e em várias de nossas atribuições e não foi diferente no projeto luz. Eles aderiram desde o início, criando mesmo juntamente conosco esse procedimento padrão para atuação dos policiais militares, capacitando todos os profissionais no workshop e efetivamente atuando, agora de uma forma diferenciada, com esse olhar especial para as crianças e adolescentes. Então nós acreditamos que a adoção desse procedimento em todo Estado só vai beneficiar realmente a população e também creditamos o sucesso do projeto ao empenho da Polícia Militar, assim como de todos os demais parceiros aqui de Nova Mutum.

Essa concisa fala da Promotora de Justiça revela que a desarticulação da rede de proteção sempre foi um empecilho para a proteção integral das crianças e adolescentes.

Por fim, segue a importante contribuição do Ten. Cel. Cláudio Fernando Carneiro - Comandante do 14º Comando Regional da PMMT:

Falar sobre o Projeto Luz, pensar em integração é pensar na defesa dos direitos das crianças e adolescente, pensar em estender a mão aqueles que muitas vezes sofrem calados, então foi um prazer participar desse projeto, falo como comandante do 14 Comando Regional sediado em Nova Mutum, projeto este, que capacitou muitos dos nossos policiais militares, desenvolveu muitas de nossas capacidades no intuito de que pudéssemos lá na ponta exercer com qualidade e com eficiência um trabalho, para saber como abrigar aqueles que mais necessitam nas horas mais difíceis, saber lidar com uma criança que acabou de sofrer algo dessa natureza é essencial na atividade policial militar, pois os danos podem ser bem maiores, então gostaria aqui de agradecer os promotores Dra. Ana Carolina, Dr. Henrique e

Dr. Daniela, que nos oportunizaram juntamente com outras instituições a oportunidade de fazer parte dessa rede, a oportunidade de fazer a diferença no município de Nova Mutum, projeto este que acredito nos 21 anos de experiência como policial militar, deveria ser expandido para todos municípios do estado de Mato Grosso e porque não para o nosso País, porque visa realmente capacitar os policiais, capacitar toda a rede, integrar o mais importante às vezes até o profissional está capacitado, mas, a integração a unicidade do conhecimento a unicidade a padronização de como se deve agir e a fala integrada das instituições pode levar a essas crianças a esses adolescente mais proteção, foi o que aconteceu em Nova Mutum, nós observamos que muitas das vezes esses casos existiam em nosso município e ficavam às escuras, logo após as instituições serem capacitadas treinadas bem como a sociedade de uma forma geral esses números aumentaram bastante, mas aumentaram não porque passaram a ocorrer mais, mas porque vieram a tona, então o conhecimento não só das instituições mas das pessoas de uma forma comum encorajou, empoderou essas pessoas da vida comum bem como das instituições para que pudessem tomar uma atitude em relação a esse fato que é algo muito triste que acontece em nossa sociedade e muitas vezes é aceito por vários motivos, aceito as vezes de forma constrangedora, as vezes as pessoas não sabem a quem denunciar, não sabem a quem procurar, não sabem qual atitude tomar e esse projeto realmente foi uma luz para todos nós que participamos das instituições de segurança para toda a sociedade então eu parablenizo o Ministério Público e é um prazer como policial militar participar e poder fazer algo diferente, algo que nos motiva muito e fazer a diferença, proteger as nossas crianças e adolescentes, então eu agradeço muito ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso por nos oportunizar essa chance essa oportunidade de estarmos juntos nessa rede capacitados, treinados e falando uma língua só em proteção à criança e adolescente.

Com efeito, conforme apontado pelo Comandante Regional, a Polícia Militar em Nova Mutum abraçou o referido projeto desde o seu nascedouro e foi essencial para a implementação efetiva de uma rede de proteção articulada e eficiente naquela cidade.

## CONCLUSÃO

A conclusão a que chega este subscritor, que atualmente ocupa a função de Comandante do 26º BPM/MT, é de que a padronização da atuação da Polícia Militar em crimes de violência sexual infanto-juvenil é uma necessidade imperativa e deve ser adotada imediatamente pela corporação, integrando o POP e aplicando-a em todo o Estado de Mato Grosso.

Tal assertiva baseia-se, inicialmente, nas estatísticas já apresentadas, que demonstram que a capacitação e integração de toda a rede de proteção - que atualmente é um imperativo legal e, espera-se, será efetivada - demandará uma

atuação mais recorrente da Polícia Militar em crimes de violência sexual infanto-juvenil.

Assim, a padronização da atuação da Polícia Militar somente beneficiará a instituição, pois garantirá uma prestação de serviços mais eficiente e humanizada.

Denota-se, pois, ser fundamental que todas as instituições estatais, incluindo-se a polícia militar, adotem uma atuação diferenciada e sensibilizada em casos tais, em especial ao se considerar que a vítima é um ser humano em formação e vulnerável por si só - não se admitindo que os integrantes da rede de proteção, que deveriam garantir os direitos das crianças e adolescentes, atuem sem considerar as características especiais do(a) ofendido(a) desse tipo de delito.

Deste modo, a presente pesquisa é importante para fundamentar que a atuação dos policiais militares deve se pautar de forma diferenciada, conforme o crime e a vítima de cada caso concreto.

Por fim, acredita-se que o trabalho se justifica porque o resultado poderá fomentar a inclusão no POP da Polícia Militar das medidas já adotadas com êxito na cidade de Nova Mutum/MT, garantindo-se o atendimento humanizado das crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.

Assim - adotando-se o teor da Notificação Recomendatória SIMP nº 001919-030/2018, encaminhada pelo Ministério Público de Nova Mutum/MT para a Polícia Militar deste município, em documento endereçado para este subscritor - este trabalho serve para sugerir a adição ao POP da PM/MT do seguinte procedimento nos atendimentos de crianças e adolescentes, em especial envolvendo crimes de abuso e exploração sexual:

- a) A Polícia Militar deverá sempre acionar o Conselho Tutelar;
- b) A Polícia Militar deverá evitar conduzir a criança ou adolescente na viatura;
- c) A Polícia Militar deverá evitar conduzir a criança ou adolescente para Delegacia e, em hipótese alguma, conduzi-la junto com o abusador;
- d) A Polícia Militar deverá sempre informar aos Oficiais elos de ligação com o grupo de apoio do *whatsapp* as ocorrências atendidas;

e) A Polícia Militar deverá conduzir o autor para a Delegacia, mediante a lavratura de Boletim de Ocorrência;

f) A Polícia Militar, deverá, no histórico do Boletim de Ocorrência consignar apenas o relato sobre a denúncia, descrevendo o fato em si, e evitar questionar a vítima sobre o fato, podendo ouvi-la caso haja relato espontâneo;

g) A Polícia Militar deverá sempre constar no Boletim de Ocorrências que a vítima ficou sob os cuidados do Conselho Tutelar e que a criança ou adolescente não foi ouvida pelos policiais militares;

h) A Polícia Militar deverá sempre considerar a situação de risco pessoal e social a que a vítima está exposta.

Acredita-se que a adoção deste procedimento como um padrão na atuação da Polícia Militar em todo o Estado de Mato Grosso atenderá os preceitos constitucionais e normativos que dirigem a instituição e concretizará o Princípio da Proteção Integral das nossas crianças e adolescentes - que poderão enxergar o policial militar como um verdadeiro reflexo do lema que caracteriza a Gloriosa: um legítimo Servo e Protetor do cidadão mato-grossense, seja adulto ou de tenra idade, mas ciente de que a PM sempre será seu primeiro e último refúgio.

## REFERÊNCIAS

Governo do Brasil. **Dia Nacional de combate a Abuso Sexual de Crianças e Jovens**. <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2017/05/dia-nacional-contra-abuso-sexual-de-criancas-e-jovens-e-celebrado-nesta-quinta-18>>. Acessado no dia 14 de Fevereiro de 2019

TEPEDINO. Gustavo. **Temas de Direito Civil**, p. 48, 1ª ed., Ed. Renovar.

Lei 6.697/79 de 10 de Outubro de 1979, Institui o **Código de Menores** - Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6697-10-outubro-1979-365840-publicacaooriginal-1-pl.html>> .

Lei n.º 8069 de 13 Junho de 1990, Estabelece o **Estatuto da Criança e Adolescente**

**Atlas da Violência 2018**. Pág. 64 <[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio\\_institucional/180604\\_atlas\\_da\\_violencia\\_2018.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/180604_atlas_da_violencia_2018.pdf)> . Acessado dia 07 de Novembro de 2018.

Ministério Público. **Violência Sexual contra Criança e Adolescentes: Reflexão e Abordagem**. Pag. 17 <[http://www.mpggo.mp.br/portal/arquivos/2016/06/06/16\\_30\\_52\\_234\\_Viol%C3%Aancia\\_Sexual\\_contra\\_Crian%C3%A7as\\_e\\_Adolescentes\\_MPGO\\_TJGO.pdf](http://www.mpggo.mp.br/portal/arquivos/2016/06/06/16_30_52_234_Viol%C3%Aancia_Sexual_contra_Crian%C3%A7as_e_Adolescentes_MPGO_TJGO.pdf)> - Acessado em 14 Fevereiro de 2019.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 05 de outubro de 1988. Organização do texto por Álvaro Lazzarini. 5. ed. rev., atual. e ampl. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

Lei 13.431/2017. **Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069/1990**. 2017. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Lei/L13431.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13431.html)>. Acesso em 07/11/2018.